

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E O ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO DE PARANAGUÁ, OBJETIVANDO DISCIPLINAR O RESSARCIMENTO A ARRENDATÁRIOS DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS E OPERADORES PORTUÁRIOS DOS VALORES DESPENDIDOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO AOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS POR INTERMÉDIO DO OGMO, DE QUE TRATA O ART. 17 DA PORTARIA Nº 46, DE 8 DE MAIO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

De um lado, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, doravante denominada **APPA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 79.621.439.0001-91, com sede em Paranaguá/PR na Av. Ayrton Senna da Silva, Nº 161, bairro Dom Pedro II, CEP: 83.203-800, neste ato representada por seu **Diretor Presidente**, Sr. **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 329.602.648-78, Documento de Identidade nº 44.332.331-8/SP, e de outro o **ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO DE PARANAGUÁ**, doravante denominado **OGMO/PARANAGUÁ**, neste ato representado pela **Diretora Executiva** Sra. **SHANA CAROLINA COLAÇO BERTOL**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 006.949.989-66, Documento de Identidade nº 75.111.343-9.

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 945, de 04 de abril de 2020 que estabelece medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito do setor portuário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §§ 4º e 5º, da Medida Provisória nº 945, de 4 de abril de 2020, que tratam da obrigação da autoridade portuária em proceder a reequilíbrios contratuais e descontos tarifários, equivalentes aos valores despendidos a título de indenização paga aos trabalhadores portuários avulsos pelos arrendatários de instalações portuárias e operadores portuários;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Portaria nº 46, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Infraestrutura, que faculta à autoridade portuária celebrar convênio com o OGMO a fim de operacionalizar o procedimento de ressarcimento proveniente da obrigação prevista nos §§ 4º e 5º do art. 3º da Medida Provisória nº 945 de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para o ressarcimento aos devedores de indenizações aos trabalhadores portuários avulsos;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento institucional da APPA, em obediência aos princípios norteadores da Administração Pública, expressos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente o da eficiência;

CONSIDERANDO os custos operacionais e financeiros exigidos para a operacionalização dos ressarcimentos